

Parecer Técnico IEF/NAR LAVRAS nº. 2/2026

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Agropecuária OMD Ltda CPF/CNPJ: 44.979.413/0001-35

Endereço: Fazenda São Joaquim da Macaúba Bairro: Zona rural

Município: Três Corações UF: MG CEP: 37.418-899

Telefone: (35) 32328650 / 99036316 E-mail: hudsontc22@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Joaquim da Macaúba Área Total (ha): 442,2759

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 38.605 Município/UF: Três Corações/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3169307-D56D.423B.34A5.4CAA.9D20.32EB.A7E5.E3AE

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,06	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,06	ha	23K	479.183	7.610.190

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Estrutura de captação	canal de chamada	0,06

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada	****	0,06

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
****	****	****	****
****	****	****	****

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 11/06/2025

Data de vistoria: 15/01/2026

Data de solicitação de informação complementar: 14/11/2025
Data de recebimento de informação complementar: 14/01/2026
Data de emissão do parecer técnico: 15/01/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP na Fazenda São Joaquim da Macaúba – município de Três Corações para instalação de infraestruturas para captação d'água.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado “ Fazenda São Joaquim da Macaúba ”, está localizadas no município de Três Corações, com área escriturada de 442,2759 ha, respectivamente, que correspondem a 14,74 módulos fiscais, respectivamente, do referido município. A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD4, CBH do Rio Verde.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3169307-D56D.423B.34A5.4CAA.9D20.32EB.A7E5.E3AE

- Área total: 441,7997

- Área de reserva legal: 73,2826

- Área de preservação permanente: 67,5614

- Área de uso antrópico consolidado: 366,1164

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem a análise das imagens a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP na Fazenda São Joaquim da Macaúba – município de Três corações para instalação de infraestruturas para captação d'água em 0,06 ha.

Taxa de Expediente: SEI 115661289

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica ao caso.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao IDE-MG foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não
- Unidade de conservação: Não
- Área indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento: ****
- Critério locacional: ***
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: *****

4.3 Vistoria realizada:

Conforme art. 24º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, realizada vistoria remota, através de utilização de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis e foi assim constatado que não houve atividades antrópicas ilegais no período de 02/03/2003 e 15/06/2024 conforme imagens históricas do Google Earth abaixo nas referidas datas:



Imagem 01 - fonte: Google Earth



Imagem 02 - fonte: Google Earth



Vista aérea do ponto de abertura do canal de chamada

Imagem 03 - Área de intervenção fonte: Estudos de alternativa locacional

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano ou suave ondulado
- Solo: Latossolo vermelho amarelo distrófico e latossolo vermelho distrófico
- Hidrografia: Localizada na Circunscrição Hidrográfica - GD4, CBH Rio Verde.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Nos estudos apresentados, SEI 115661300, apenas informa que a propriedade em questão está inserido no Bioma da Mata Atlântica. Em consulta ao IDE-MG fica constatado que a propriedade esta inserida no Bioma da Mata Atlântica e a tipologia florestal como floresta estacional semidecidual montana.

-Fauna: Foi apresentado Relatório de Fauna, SEI 115661294, com dados secundários de informações levantadas em campo durante duas campanhas de inventário florestal realizadas para composição do Projeto de Intervenção Ambiental, sendo elas:

- Campanha 1: 16/04/2025
- Campanha 2: 23/04/2025

conforme figura abaixo:

Registros de Espécies					
Data do registro	Nome comum da espécie	Nome científico	Local do Registro	Responsável pelo Registro	Tipo de registro do dado (avistamento, vocalização, fezes, pegadas, etc)
16/04/2025	Capivara	<i>Hydrochoerus hydrochaeris</i>	Fazenda São Joaquim da Macaúba - Três Corações/MG	Hudson Rosa Moreira	Fezes
16/04/2025	Pato	<i>Anas platyrhynchos</i>	Fazenda São Joaquim da Macaúba - Três Corações/MG	Hudson Rosa Moreira	Avistamento
16/04/2025	Ganso	<i>Anser anser domesticus</i>	Fazenda São Joaquim da Macaúba - Três Corações/MG	Hudson Rosa Moreira	Avistamento
16/04/2025	Bem-te-vi	<i>Pitangus sulphuratus</i>	Fazenda São Joaquim da Macaúba - Três Corações/MG	Hudson Rosa Moreira	Avistamento / Vocalização
16/04/2025	João-de-barro	<i>Rufous hornero</i>	Fazenda São Joaquim da Macaúba - Três Corações/MG	Hudson Rosa Moreira	Avistamento
23/04/2025	Urubu-preto	<i>Coragyps atratus</i>	Fazenda São Joaquim da Macaúba - Três Corações/MG	Hudson Rosa Moreira	Avistamento
23/04/2025	Carcará	<i>Caracara plancus</i>	Fazenda São Joaquim da Macaúba - Três Corações/MG	Hudson Rosa Moreira	Avistamento
23/04/2025	Bovinos	<i>Bos taurus</i>	Fazenda São Joaquim da Macaúba - Três Corações/MG	Hudson Rosa Moreira	Avistamento / Fezes
23/04/2025	Pássaro-preto	<i>Gnorimopsar chopi</i>	Fazenda São Joaquim da Macaúba - Três Corações/MG	Hudson Rosa Moreira	Avistamento
23/04/2025	Seriema	<i>Cariama cristata</i>	Fazenda São Joaquim da Macaúba - Três Corações/MG	Hudson Rosa Moreira	Avistamento // Vocalização
23/04/2025	Cavalos	<i>Equus caballus</i>	Fazenda São Joaquim da Macaúba - Três Corações/MG	Hudson Rosa Moreira	Avistamento

Figura 01 - fonte: Relatório de Fauna

Em consulta ao site IDE-MG a área em questão é classificada prioridade para conservação de avifauna, mastofauna, herpetofauna, invertebrados e ictiofauna como baixa .

4.4 Alternativa técnica e locacional:

115661293Foram apresentados estudos de inexistência de alternativa técnica locacional, SEI , visto da rigidez locacional da referida captação hídrica l estamos ratificando o mesmo.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento se trata de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP para instalação infraestruturas para captação d'água destinada a irrigação de culturas anuais, semiperenes e perenes. A intervenção ambiental em APP sem supressão será realizada através de máquina escavadeira para abertura de um canal de chamada sendo 2 metros de largura por 18 de comprimento e também será instalado ao lado do canal uma casa de bomba com uma área de 16 m² com uma tubulação de saída de 50 cm, essas são as construções a serem realizadas, a área total a considera para intervenção será de 600 m², onde será contabilizado a área construção mais o acesso e as áreas de manutenção.



Vista aérea do ponto de abertura do canal de chamada, sendo o ponto escolhido sem nenhuma árvore



Vista da área do ponto do canal de chamada

Imagem 04 - área de intervenção - Fonte: PIA

De forma compensatória a intervenção ambiental, em conformidade com art .75º do Decreto Estadual 47.749/2019, será recuperado uma área de 0,06 ha conforme PTRF apresentado, SEI 115661291 , a ser executado no biênio 2026/2027.

Foi declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado como não passível.

Os estudos ambientais apresentados são de responsabilidade técnica de Engº Ambiental Hudson Rosa Moreira – CREA MG 95.966/D – ART MG 20253989301, SEI 115661290.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Apenas é proposto como medida mitigadora o manejo correto das áreas de intervenção com o monitoramento da movimentação de terra evitando que caia no curso d'água o que provocaria o assoreamento do mesmo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida por **Agropecuária OMD Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.979.413/0001-35 a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação, em área de 0,06 ha, para instalação de infraestruturas para captação d'água, no imóvel “Fazenda São Joaquim da Macaúba”, município de Três Corações/MG, onde está registrada no CRI sob a Certidão de Matrícula nº 38.605.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR, verificando-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem à análise das imagens. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Foi verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (Doc. SEI 115661289).

A atividade exercida (G-01-03-1) é considerado como “não passível de licenciamento”.

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Quanto ao mérito do pedido, existe previsão legal para captação e condução de água, em APP, como se observa no art. 3º, III, b, da Lei 20.922/13, a saber:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

(...)

Nesta senda, o mesmo diploma legal, no *caput* do art. 12, permite intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de utilidade pública, interesse social e baixo impacto, senão vejamos:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

No mesmo sentido, estabelece o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 17, a saber:

Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

O gestor do processo analisou, confirmou e aprovou o estudo de alternativa locacional apresentado pelo requerente, conforme se observa no item 4.4 do Parecer.

Quanto à autorização para a intervenção ambiental, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “*intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP*”, e define em seu art. 1º, que “*as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente*”.

6.2.1 Da Compensação Ambiental pela Intervenção em APP

A intervenção em APP, com ou sem supressão de vegetação nativa, fica condicionada à medida compensatória ambiental prevista na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.

O requerente propõe a recomposição de uma área de 0,06 ha, na modalidade de recuperação de APP, conforme PTRF apresentado.

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 5º, §2º, da Resolução CONAMA nº 369/06, conforme se observa, abaixo:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no §4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

(...)

§2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

Por sua vez, o art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, estabeleceu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, sendo no presente caso a aplicação do inciso I do referido dispositivo, senão vejamos:

Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

Por sua vez, o art. 76, I, do referido diploma legal exige os seguintes documentos:

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão da intervenção a ser realizada em APP, está em consonância com o inciso I, do art. 75, bem como com o art. 76, todos do Decreto Estadual nº 47.749/19, por se tratar de **recuperação de APP** na área de influência do empreendimento, mediante PTRF apresentado e aprovado.

O gestor do processo aprovou o projeto de compensação ambiental proposto quanto aos seus critérios técnicos.

6.2.2 Das Competências Analítica e Autorizativa

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

6.3 Das Análises Técnica e Processual Favoráveis

Enfim, o gestor do processo foi favorável à intervenção e às medidas compensatórias propostas, indicando medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas e aprovando os estudos e projetos de intervenção e compensação ambiental apresentados. Ainda,

verificou a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

As medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser verificada a regularidade do uso dos recursos hídricos junto ao IGAM/URGA, a fim de fazer valer o art. 3º, III, b, da Lei 20.922/13.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,06 ha na Fazenda São Joaquim da Macaúba – município de Três Corações pelos motivos expostos neste parecer.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica ao caso.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica ao caso.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório da condução do PTRF da área de compensação, SEI 115661291	Até março de 2027, e após por 5 anos consecutivos
2	Apresentar relatório da implantação do PTRF da área de compensação, SEI 115661291	Até março de 2027

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

5614

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jander Gaspar Rezende

MASP: 1.020.910-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa**, **Servidor (a) Público (a)**, em 19/01/2026, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131218370** e o código CRC **68F27CA1**.